



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**DECRETO Nº 534/2020**

**DEFINE REGRAS PARA DELIVERY DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE BREJETUBA/ES, SR. JOÃO DO CARMO DIAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica Municipal com alterações introduzidas posteriormente;

*Considerando que Delivery é a palavra em inglês que significa entrega, distribuição ou remessa.*

*Considerando portanto que Delivery consiste no transporte e entrega de comida na casa ou no trabalho das pessoas, bem como de outros bens;*

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica definido que os serviços de Delivery serão, única e exclusivamente, para entrega no domicílio, ficando proibida a retirada, pelo cliente, no estabelecimento.

Art. 2º O descumprimento das medidas aqui estabelecidas, sujeita-se as penalidades administrativas aqui definidas, sem prejuízos das sanções judiciais cabíveis.

I – Advertência;

II – Multa de 300 VRTM;

III – Fechamento do estabelecimento;

IV – Cassação do Alvara de funcionamento.

Art. 3º Este Decreto vigorará enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Brejetuba-ES, 17 de Junho de 2020.

**JOÃO DO CARMO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 17 de Junho de 2020.

**WENDEL DE SOUZA FONSECA**  
CHEFE DE GABINETE